



Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 579/2025.

Ref. Encaminha Projeto de Lei que *"Institui no Município dos Barreiros, o Projeto Macro que configura Turmas em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providências"*.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de Projeto de Lei que *"Institui no Município dos Barreiros, o Projeto Macro que configura Turmas em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providências"*, para atender à necessidade específica desta categoria.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação, **inclusive em regime de urgência**, tendo em vista a notável relevância da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Barreiros-PE, o Projeto Macro que configura Turmas em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a necessidade de contínuo aprimoramento do sistema municipal de educação.

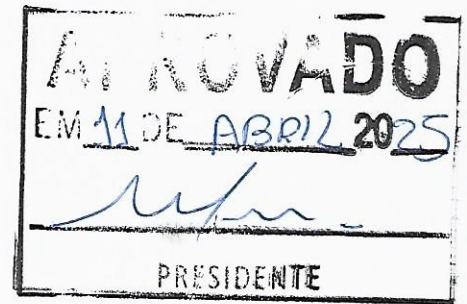
Tendo em vista a necessidade de enriquecimento do currículo escolar dos alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino, busca-se com o presente Projeto de Lei a implementação de ações que promovam a formação integral do corpo discente. Para tanto, são instituídas atividades complementares de natureza lúdica e científica, ampliando a carga horária e fomentando a geração de conhecimento.

Nesse contexto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



PROJETO DE LEI nº 02/2025.

Ementa: Institui no Município dos Barreiros, o Projeto Macro que configura Turmas em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município dos Barreiros, o Projeto Macro na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Projeto instituído por esta lei visa realizar ações que promovam a formação integral do aluno, com intuito de implementar.

- I – as atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Cultura; Linguagem, Literatura e Comunicação; Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática Criativa;
- II – Projeto de vida;
- III – Estudo orientado;
- IV – Matemática experimental;
- V – Iniciação científica;

Art. 3º. O Projeto Macro tem como objetivos:

- I. Ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;
- II. Enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. Fomentar a geração de conhecimento;



- V. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- VI. Adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;
- VII. Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;
- VIII. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- IX. oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Projeto Macro será implantado nas Escolas Municipais aos estudantes de faixa etárias variadas e das turmas de educação infantil ao fundamental II, adequando ao espaço escolar apropriado, disponível e garantindo conforto, alimentação aos estudantes que estenderão as suas atividades.

Art. 5º. A organização curricular das Turmas em Tempo Integral nas escolas, inclui o currículo básico da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares indicada no Projeto Macro que norteia a execução para a prática das turmas em Tempo Integral.

§ 1º - Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didáticos coerentes com a concepção de formação integral exposta neste Projeto de Lei.



§ 2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II as atividades complementares, no documento do Projeto Macro, para a Educação em Tempo Integral, segue em anexo II;

Art. 6º. Na organização do Projeto Macro, observar-se-á:

- I. Regime de estudos em tempo integral aos alunos de toda a instituição de ensino, com jornada ampliada, compreendendo os períodos manhã, tarde e noites;
- II. A carga horária semanal da Educação Infantil de 40 (quarenta) horas/aulas, sendo 20 horas/aulas para atividades complementares e 20 horas/aulas da Base Nacional Comum Curricular. E no Ensino Fundamental I e II de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas, sendo 20 horas/aulas para as atividades complementares e 25 (vinte e cinco) horas/aulas da Base Nacional Comum Curricular;
- III. Organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no máximo 36 alunos.

§ 1º - Caberá a unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no documento do Projeto Macro para a Educação em Tempo Integral.

§ 2º - Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no documento do Projeto Macro para a Educação em Tempo Integral.

§ 3º - O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematricula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo I, exceto, para os estudantes bolsistas do Programa Bolsa Família, ao qual será obrigatório sua inclusão.

§ 4º - Concluída a etapa de rematricula/matricula dos respectivos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados, respeitando a seguinte ordem de prioridades:



I – Nos anos iniciais:

- a) Ordem crescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- b) Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- c) Demais inscritos.

II – Nos anos finais:

- a) Ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º);
- b) Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- c) Demais inscritos.

Art. 7º. O Município dos Barreiros-PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios com entidades particulares para desenvolver as respectivas atividades complementares e atender a presente lei.

§ 1º - Para o Monitor(a), que mantém vínculo com o município dos Barreiros, e atende à demanda em tela, com sua jornada ampliada de 9h semanais, será concedida uma bonificação mensal, equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, a título de ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR SALARIAL, em folha separada.

§ 2º - Para o Monitor(a), conveniado(a), que executará jornada de 9h semanais, será concedida uma bonificação mensal, equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, mais TAXA MENSAL, conforme à legislação pertinente ao MEI.

§3º - Lei de voluntariado assinada pelo monitor(a), no valor de R\$1.200,00 reais como auxílio de transporte e alimentação.

Art. 8º. A Unidade Escolar terá autonomia para executar e laborar o Projeto Macro, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede Municipal de Ensino.



Parágrafo único. Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º deste Projeto de Lei, o Programa Escola em Tempo Integral - ETI deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.

Art. 9º. O Projeto Macro, da Unidade Escolar, será avaliado anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- I – Número de alunos participantes;
- II – Projetos desenvolvidos;
- III – Participação da comunidade;
- IV – Projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SEDUC;
- V – Resultado das avaliações externas.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação expedir instruções complementares.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Divisão da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2025, na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), para atender ao Projeto Macro.

Art. 13. O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

Barreiros/PE, 11 de fevereiro de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

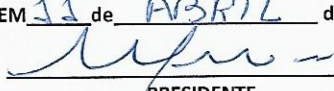
PARECER Nº 013/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento

Projeto de Lei nº 012/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui no Município dos Barreiros o Projeto Macro que configura Turmas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>	
POR	<u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>11</u>	de <u>ABRIL</u> de 2025.
		
PRESIDENTE		

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação do Projeto Macro na Rede Pública Municipal de Ensino do Município dos Barreiros, estabelecendo diretrizes para a implantação de turmas em tempo integral. A proposição detalha objetivos, estrutura organizacional, critérios de adesão, carga horária, atividades complementares, convênios, recursos financeiros, bem como aspectos de gestão pedagógica e administrativa.

O presente parecer se limita à análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e da técnica legislativa da proposta, conforme a competência regimental desta Comissão.

II - PARECER DO RELATOR:

A) Constitucionalidade e Legalidade:

A matéria tratada insere-se na esfera de competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, está em consonância com os artigos 205 a 214 da Constituição, que tratam do direito à educação, da valorização do ensino público e da formação integral do cidadão.

O projeto também respeita os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à ampliação da jornada escolar, à gestão democrática e à autonomia pedagógica das unidades escolares.

No que diz respeito à previsão orçamentária, o projeto contempla autorização para abertura de crédito especial, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, observando os princípios da responsabilidade fiscal.

b) Juridicidade:

A proposta está redigida de forma coerente com o ordenamento jurídico vigente, sem apresentar vícios de legalidade ou inconstitucionalidade. Não há, até o momento, qualquer incompatibilidade com normas superiores.

c) Técnica Legislativa:

O texto observa, de modo geral, os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Embora extenso, o projeto é organizado por artigos, incisos e parágrafos de maneira clara e sistemática. Recomenda-se, contudo, uma revisão final quanto à padronização de termos (ex.: "hora/aula" e "horas/aulas") e à atualização gramatical de trechos que contenham erros de concordância, o que pode ser feito no momento da redação final.



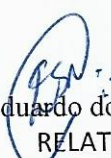
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no que lhe compete, opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 012/2025, estando o mesmo apto a tramitar regularmente nas demais comissões desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 11 de abril de 2025.


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

**PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.**



Elimário de Melo Farias
VICE-PRESIDENTE

**PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.**

Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

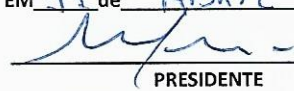
PARECER Nº 007/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias

Projeto de Lei nº 012/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui no Município dos Barreiros o Projeto Macro que configura Turmas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providência.

PARECER	APROVADO	
POR	12	VOTOS CONTRA 0 VOTOS
EM	11 de ABRIL	de 2025.
		
PRESIDENTE		

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o Projeto Macro no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município dos Barreiros, visando à implementação de turmas em tempo integral, com atividades pedagógicas complementares, reestruturação da carga horária, bonificações a monitores e outras ações previstas para a execução do programa.

A proposta traz expressamente, em seu Art. 12, a previsão de autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a financiar a implantação e operacionalização do Projeto Macro.

II - PARECER DO RELATOR:

a) Previsão Orçamentária e Financeira:

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 12 do Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, que trata da criação de crédito adicional mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

b) Impacto Fiscal:

O valor mencionado é compatível com o porte da ação proposta e deve ser considerado viável, desde que adequadamente previsto na programação orçamentária e acompanhado de mecanismos de controle, avaliação e prestação de contas.

É importante destacar que o investimento em educação integral, especialmente em comunidades de maior vulnerabilidade, contribui para redução de custos futuros com evasão escolar, repetência e assistência social, sendo, portanto, uma medida com retorno social e econômico positivo.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, desde que observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e que o Executivo apresente, no momento oportuno, os elementos técnicos necessários à implementação e controle do crédito especial autorizado.



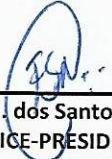
Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

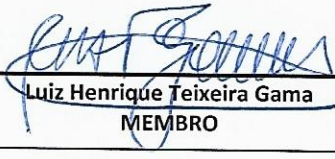
Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de abril de 2025.


Elimário de Melo Farias
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Cristiano E. dos Santos Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Luiz Henrique Teixeira Gama
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

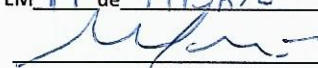
PARECER Nº 005/2025.

RELATOR: Luiz Henrique Teixeira Gama

Projeto de Lei nº 012/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui no Município dos Barreiros, o Projeto Macro que configura Turmas em tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR <u>12</u>	VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM <u>11</u> de <u>ABRIL</u>	de 2025.
	
PRESIDENTE	

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 012/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, propõe a criação do **Projeto Macro** na Rede Municipal de Ensino do Município dos Barreiros, com o objetivo de instituir turmas em tempo integral, regulamentando a organização curricular, a carga horária, a estrutura das atividades complementares e o atendimento educacional ampliado.

A proposta surge como resposta à necessidade de fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, visando à formação integral dos alunos e à inclusão educacional, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social. A iniciativa também se alinha a diretrizes nacionais como o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promovendo equidade e qualidade na educação pública.

II - PARECER DO RELATOR:

A proposta apresentada pelo Executivo Municipal é abrangente, inovadora e demonstra sensibilidade às demandas da comunidade escolar. O Projeto Macro prevê, entre outros aspectos:

- A ampliação da jornada escolar, dividida entre o currículo básico e atividades complementares que contemplam práticas corporais, arte, cultura, linguagem, investigação científica, matemática experimental, estudo orientado e projeto de vida;
- A organização flexível das turmas, respeitando diferentes faixas etárias e o contexto local;
- A valorização dos profissionais envolvidos, mediante bonificação aos monitores que atuarem com carga horária estendida;
- A possibilidade de parcerias com entidades privadas para apoio às atividades complementares;
- A autonomia pedagógica das escolas para elaboração e execução do Projeto Macro, considerando as especificidades de suas comunidades;
- A garantia de alimentação, conforto e infraestrutura mínima adequada aos alunos que aderirem ao tempo integral;
- A obrigatoriedade de participação dos beneficiários do Bolsa Família, como instrumento de equidade social e combate à evasão escolar.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

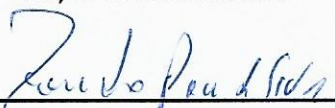
O projeto apresenta fundamentação legal, pedagógica e orçamentária, com atenção aos princípios constitucionais da educação como direito de todos e dever do Estado. Seu caráter abrangente e estruturado favorece a execução prática e o acompanhamento contínuo por meio de indicadores claros.

III - CONCLUSÃO:

Considerando os objetivos do Projeto Macro, sua conformidade com os marcos legais da educação nacional, o compromisso com a qualidade e a equidade no ensino, esta relatoria manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, por entender que representa um importante avanço para a Rede Municipal de Ensino e para o desenvolvimento das crianças e adolescentes do Município dos Barreiros.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em 11 de abril de 2025.

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Zenildo Robson da Silva
VICE-PRESIDENTE


Luiz Henrique Telxeira Gama
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Lucas Lafaiete N. dos Santos
MEMBRO